



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Araguatins, TO 25 de setembro de 2025.

Institui a política municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher no município de Araguatins/TO e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguatins/TO, a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, destinada a garantir a igualdade de gênero, combater todas as formas de discriminação e violência, e assegurar a participação plena da mulher na vida social, econômica, política e cultural.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I – Prevenir e combater a violência doméstica, familiar e de gênero;
- II – Promover a saúde integral da mulher;
- III – Incentivar a autonomia econômica e o empreendedorismo feminino;



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

- IV** – Garantir o acesso à educação, cultura e esportes em condições de igualdade;
- V** – Assegurar a participação política e o controle social por meio de conselhos e conferências;
- VI** – Promover campanhas educativas permanentes sobre os direitos das mulheres.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E EIXOS DA POLÍTICA

Art. 3º A Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher será implementada com base nos seguintes eixos:

- I** – Enfrentamento à violência contra a mulher:
 - a) implantação de campanhas educativas permanentes;
 - b) articulação com os órgãos de segurança e justiça;
 - c) criação de serviços municipais de acolhimento e apoio às vítimas.
- II** – Saúde integral da mulher:
 - a) garantia do acesso a exames preventivos e acompanhamento especializado;
 - b) políticas de atenção à saúde da gestante, puérpera e idosa;
 - c) prevenção e combate à mortalidade materna.
- III** – Educação, cultura e esporte:
 - a) inclusão de temáticas de igualdade de gênero nas atividades escolares;
 - b) promoção de ações culturais e esportivas voltadas à valorização da mulher;
 - c) incentivo a programas de capacitação educacional e profissional.
- IV** – Autonomia econômica:
 - a) incentivo ao empreendedorismo feminino e à economia solidária;
 - b) estímulo à participação de empresas lideradas por mulheres em compras públicas;



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

c) criação do Selo “Empresa Amiga da Mulher”.

V – Participação política e social:

- a) fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- b) realização de conferências municipais;
- c) promoção da presença feminina nos espaços de decisão política e comunitária.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 4º A coordenação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher caberá à Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete, no âmbito desta Lei:

- I – planejar, coordenar e executar programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;
- II – articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, bem como com entidades da sociedade civil;
- III – propor e desenvolver campanhas educativas permanentes sobre igualdade de gênero e combate à violência;
- IV – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – promover estudos e levantamentos sobre a situação das mulheres no município, visando subsidiar políticas públicas;
- VI – acompanhar e avaliar a implementação dos eixos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo metas e estratégias para sua efetiva implementação.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Zelina Mendes Bueno Pereira

Vereadora – PSD



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher em Araguatins/TO, como instrumento estruturante de enfrentamento à violência, promoção da igualdade de gênero, valorização social, política e econômica das mulheres.

As mulheres representam parcela expressiva da população e exercem papel central no desenvolvimento social e econômico, mas ainda enfrentam desigualdades históricas, discriminação e violências diversas. Cabe ao poder público, em todas as esferas, adotar medidas integradas para assegurar a efetivação dos direitos conquistados e a proteção contra violações.

A inclusão da Secretaria Municipal da Mulher como órgão coordenador fortalece a execução desta Política, garantindo articulação intersetorial, acompanhamento e avaliação de ações e programas destinados às mulheres.

A proposta alinha-se à Constituição Federal, à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e às diretrizes nacionais de políticas para as mulheres, reforçando o compromisso do Município com a dignidade humana, a justiça social e a igualdade de gênero.

Por todo o exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, confiante de que sua aprovação representará um marco na defesa das mulheres araguatinenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, 25 de setembro de 2025.


Zelina Mendes Bueno Pereira

Vereadora – PSD